seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando, assim, competindo a cada um a verba de 416$66, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 32:611, de 30 de Dezembro de 1942.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 21 de Janeiro de 1943.— O Director Geral, *Mário Caes Esteves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:642

Atendendo a que foi estabelecido pela legislação vigente o princípio de se conceder, cumulativamente com determinados galardões por feitos militares, um benefício pecuniário àqueles que estejam privados de meios de subsistência;

Atendendo a que, em relação aos indivíduos nestas condições condecorados com a Ordem da Tôrre e Espada, a Cruz de Guerra de 1.ª classe ou a Medalha do Valor Militar, ouro ou prata, é justo, dada a distinção especial que essas condecorações revestem, elevar-se o subsídio que actualmente recebem;

Atendendo a que a medida que pelo presente diploma se vai executar constitue um acto da política do Govêrno, de salvaguarda dos valores morais da Nação, através da protecção àqueles que a serviram dedicadamente;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 300$ mensais a pensão concedida às praças de pré condecoradas com a Ordem da Tôrre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, a Cruz de Guerra de 1.ª classe ou a Medalha do Valor Militar, de ouro ou prata.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 32:643

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em harmonia com a alínea *B*) do quadro III, publicado com data de 29 de Dezembro de 1942, consideram-se extintos, desde 1 de Janeiro do corrente ano, dois lugares de paquete no quadro do pessoal menor privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e aumentado o referido quadro com um lugar de contínuo de 2.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa